

MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ – ATUALIZAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DE SANEAMENTO

Atualização do Marco Regulatório de Saneamento Básico

LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

LEI COMPLEMENTAR Nº247, 18 de junho de 2021.

INSTITUI, NO ESTADO DO CEARÁ, AS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO OESTE, DO CENTRO-NORTE E DO CENTRO-SUL E SUAS RESPECTIVAS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1.º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Oeste, do Centro-Norte e do Centro-Sul e suas respectivas estruturas de governança.

§ 1.º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado do Ceará e aos Municípios que integram as Microrregiões bem como às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que com elas se relacionem no que concerne às funções públicas de interesse comum previstas no art. 3.º

§ 2.º Ficam as Microrregiões de Água e Esgoto autorizadas a celebrar convênio de cooperação de forma que a estrutura de regionalização possa beneficiar também os Municípios localizados em outros Estados, os quais terão prerrogativas e equivalentes aos dos Municípios cearenses que integram a Microrregião.

§ 3.º Para sua eficácia, o convênio de cooperação entre entes federados previstos no § 2.º deverá ser subscrito tanto pelos Municípios beneficiados como pelo Estado em cujo território se situem.

CAPÍTULO II

DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO

*** **

DECRETO Nº34.275, de 28 de setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO CENTRO-SUL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 247, de 18 de junho de 2021, que instituiu, no Estado do Ceará, as Microrregiões de Água e Esgoto do Oeste, do Centro-Norte e do Centro-Sul; CONSIDERANDO, ademais, o disposto no art. 17, da referida Lei, que confere ao Poder Executivo competência para editar regimento interno provisório de cada entidade microrregional; DECRETA:

Criação das Autarquias Interfederativas



- Personalidade jurídica de direito público íntegra a Administração Indireta de todos os Entes da Federação que a compõem.
- Não possui estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade administrativa por meio derivado, mediante o auxílio da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da Federação que a integram ou com ela conveniados.
- São funções públicas de interesse comum da Microrregião de Água e Esgoto o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas

Atuação da Microrregião

No exercício das funções públicas de interesse, a Microrregião deve assegurar:

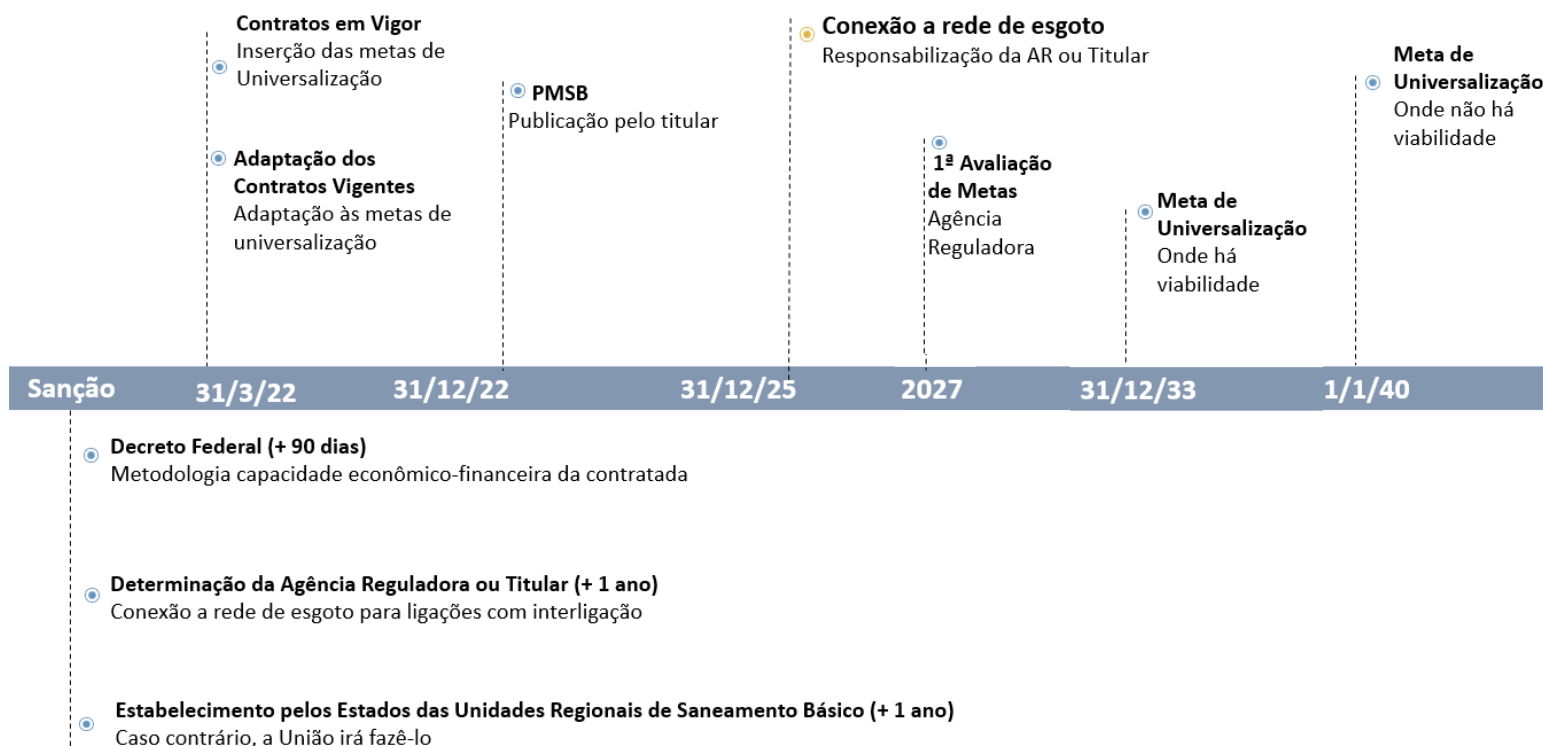
- I - a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda;
- II – o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e
- III – tanto quanto possível, política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam.

Atuação da Microrregião

As autarquias tem por finalidade:

- I - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que o integram, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;
- II - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto regional;
- III - aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais, constantes do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; e
- IV - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem no território microrregional as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços por eles realizados.

Prazos a serem cumpridos



Microrregiões de Água e Esgoto do Ceará

Estrutura de Governança

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA							
COLEGIADO MICRORREGIONAL		COMITÊ TÉCNICO			CONSELHO PARTICIPATIVO		01 SECRETÁRIO GERAL, ELEITO NA FORMA DO § 2º DO ARTIGO 7º
01 REPRESENTANTE DE CADA MUNICÍPIO	01 REPRESENTANTE DO ESTADO DO CEARÁ – Presidente do Colegiado	03 REPRESENTANTES DO ESTADO DO CEARÁ		08 REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA MICRORREGIÃO	05 REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	06 REPRESENTANTES DA SOCIEDADES CIVIL	
		SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SANEAMENTO DA SECRETARIA DAS CIDADES	02 REPRESENTANTES		ESCOLHIDOS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	ESCOLHIDOS PELO COLEGIADO MICRORREGIONAL	
185 REPRESENTANTES		11 REPRESENTANTES			11 REPRESENTANTES		

Microrregiões de Água e Esgoto do Ceará

Colegiado Microrregional

COMPOSIÇÃO COLEGIADO MICRORREGIONAL	
40%	60%
ESTADO DO CEARÁ	MUNICÍPIOS (VOTOS PROPORCIONAIS A SUA POPULAÇÃO, MÍNIMO DE 01 VOTO)

As deliberações exigirão:

- número de votos superior à metade do total de votos
- matéria prevista no art. 7º, caput, VII e a aprovação ou alteração do Regimento Interno, que exigirão número de votos equivalente a 3/5 (três quintos) do total de número de votos do Colegiado Microrregional.

Microrregiões de Água e Esgoto do Ceará

Colegiado Microrregional

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a ser observadas pelas Administrações Direta e Indireta de entes da Federação integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum ou atividades dele integrantes e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos que integram funções públicas de interesse comum da Microrregião, bem como estabelecer as formas

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum;

VII - autorizar Município a prestar isoladamente os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, ou atividades deles integrantes, inclusive mediante a criação de órgão ou entidade, contrato de concessão ou instrumento derivado da gestão associada de serviços públicos;

VIII - homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de contratos para a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, quando o reequilíbrio se realizar mediante dilação ou diminuição de prazo;

IX - elaborar e alterar o Regimento Interno da Entidade Microrregional;

X - eleger e destituir o Secretário-Geral.

Microrregiões de Água e Esgoto do Ceará

Comitê Técnico

I - apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

§ 1º O Comitê Técnico pode criar câmaras temáticas para análise de questões específicas, nas quais pode participar técnicos de entidades públicas ou privadas.

§ 2º O Secretário-Geral é o presidente do Comitê Técnico.

Microrregiões de Água e Esgoto do Ceará

Conselho Participativo

- I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da entidade microrregional;
- II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;
- III - propor a constituição de grupos de trabalho para a análise e debate de temas específicos;
- IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sob sua apreciação.

Microrregiões de Água e Esgoto do Ceará

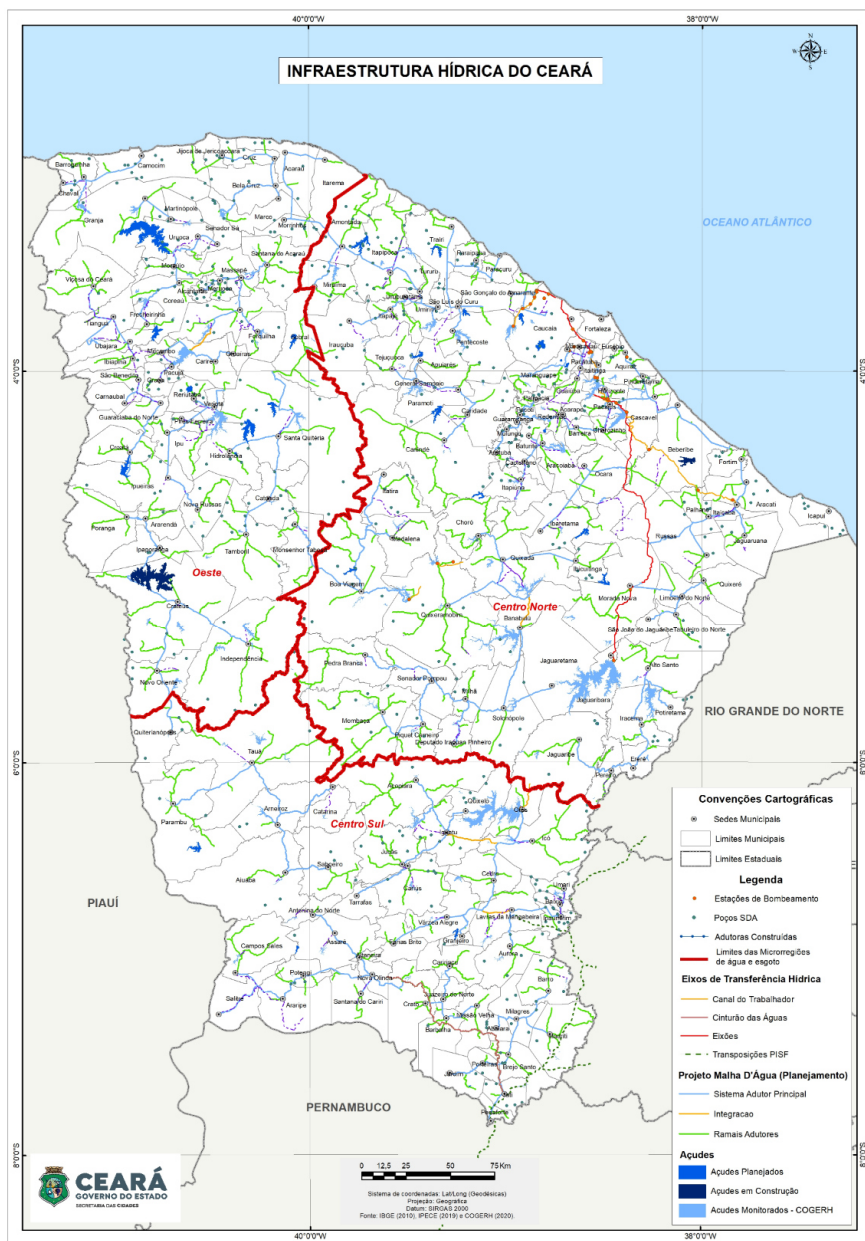
Critérios de formação

- Delimitação das bacias hidrográficas.
- Divisão da infraestrutura operacional dos serviços de saneamento básico.
- Particularidades sociais, econômicas e políticas dos territórios.
- **Regiões Metropolitanas (Fortaleza, Sobral e Cariri)**
- **Infraestrutura hídrica (infraestrutura existente e projetada através do Projeto Malha d'Água)**

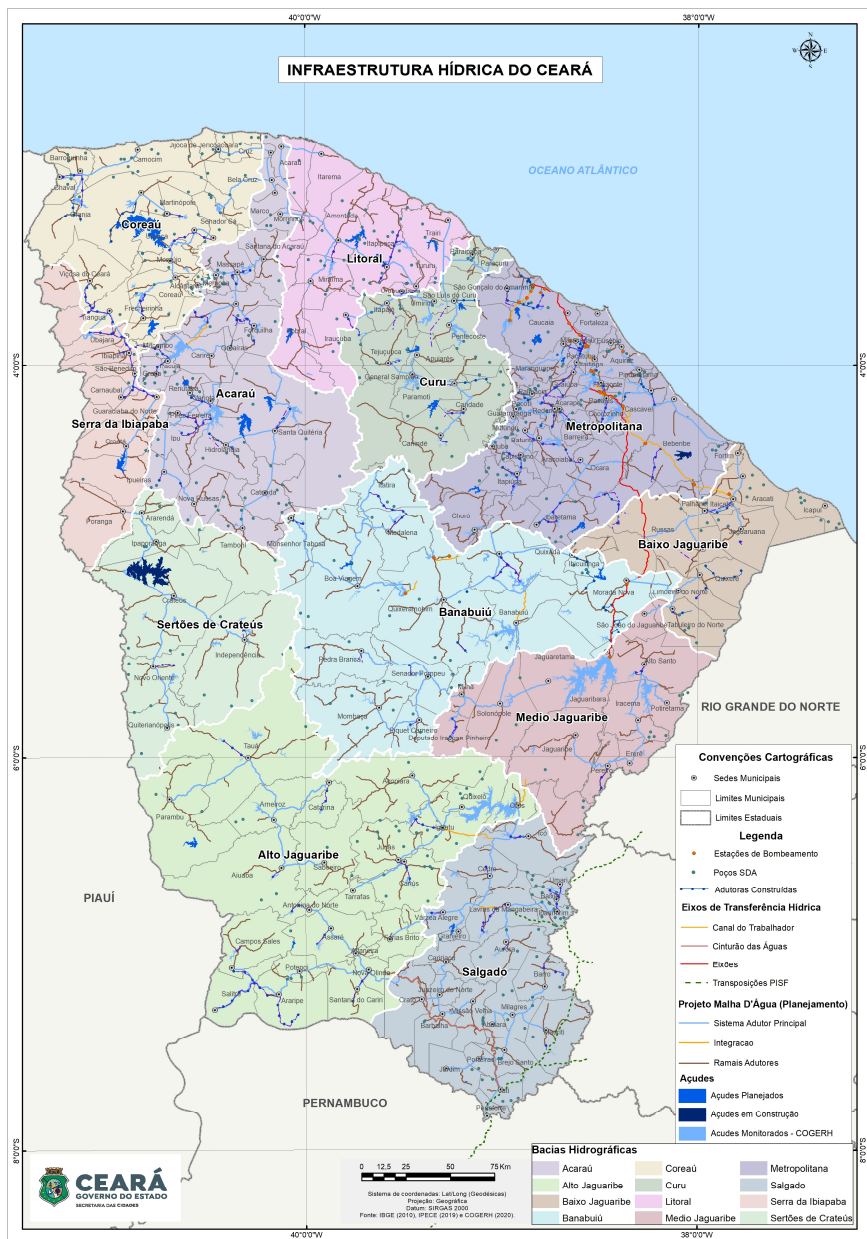
Infraestrutura Hídrica do Ceará



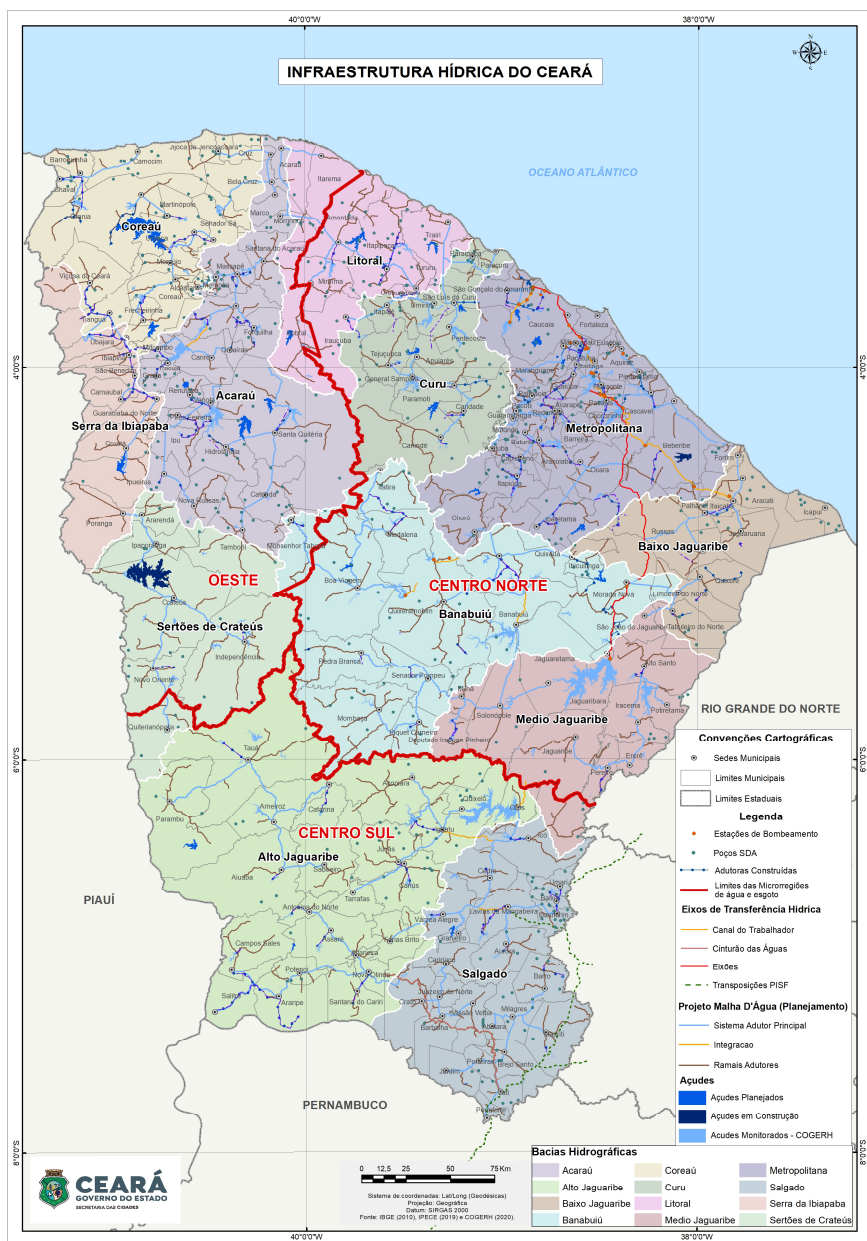
Infraestrutura Hídrica do Ceará e Regionalização Proposta



Infraestrutura Hídrica do Ceará e Bacias Hidrográficas



Infraestrutura Hídrica do Ceará, Bacias Hidrográficas e Regionalização Proposta



Infraestrutura Hídrica do Ceará e Regiões de Planejamento



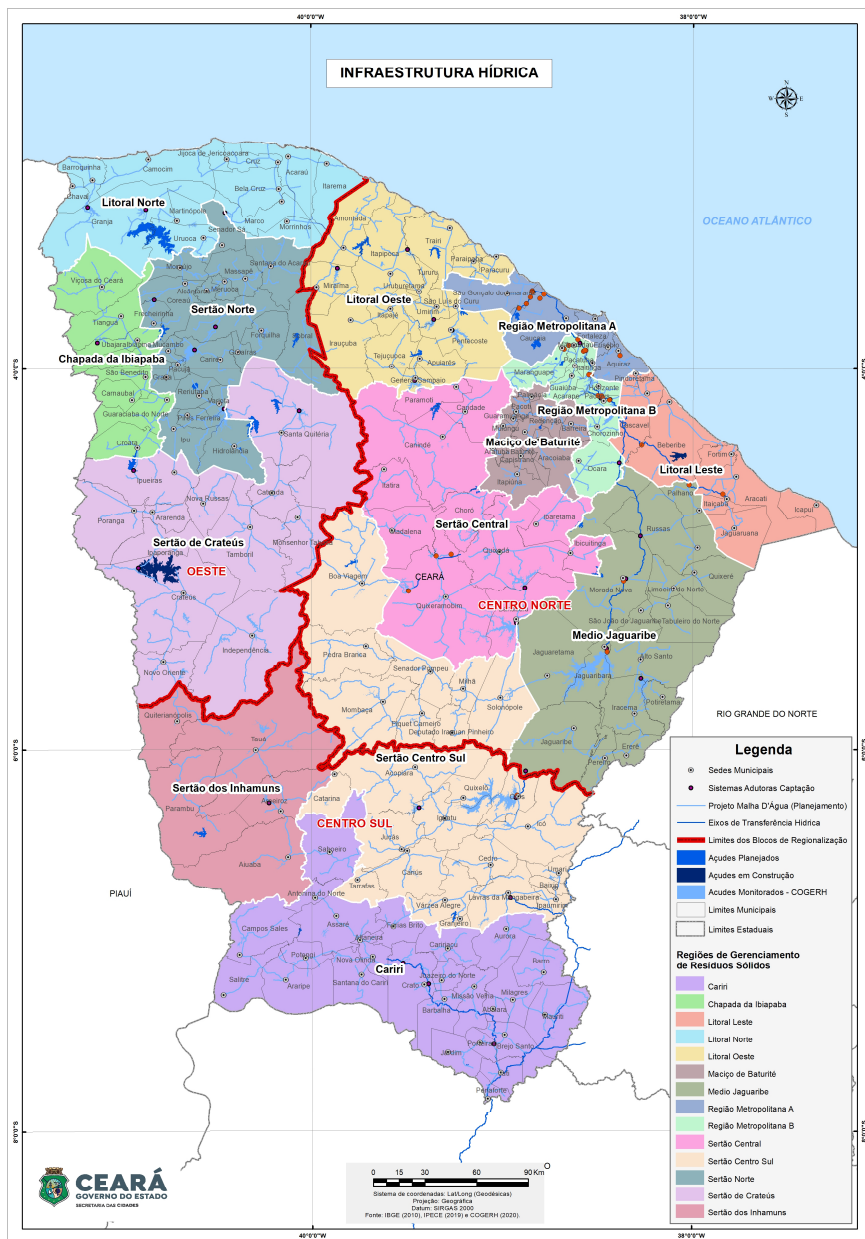
Infraestrutura Hídrica do Ceará, Regiões de Planejamento e Regionalização Proposta



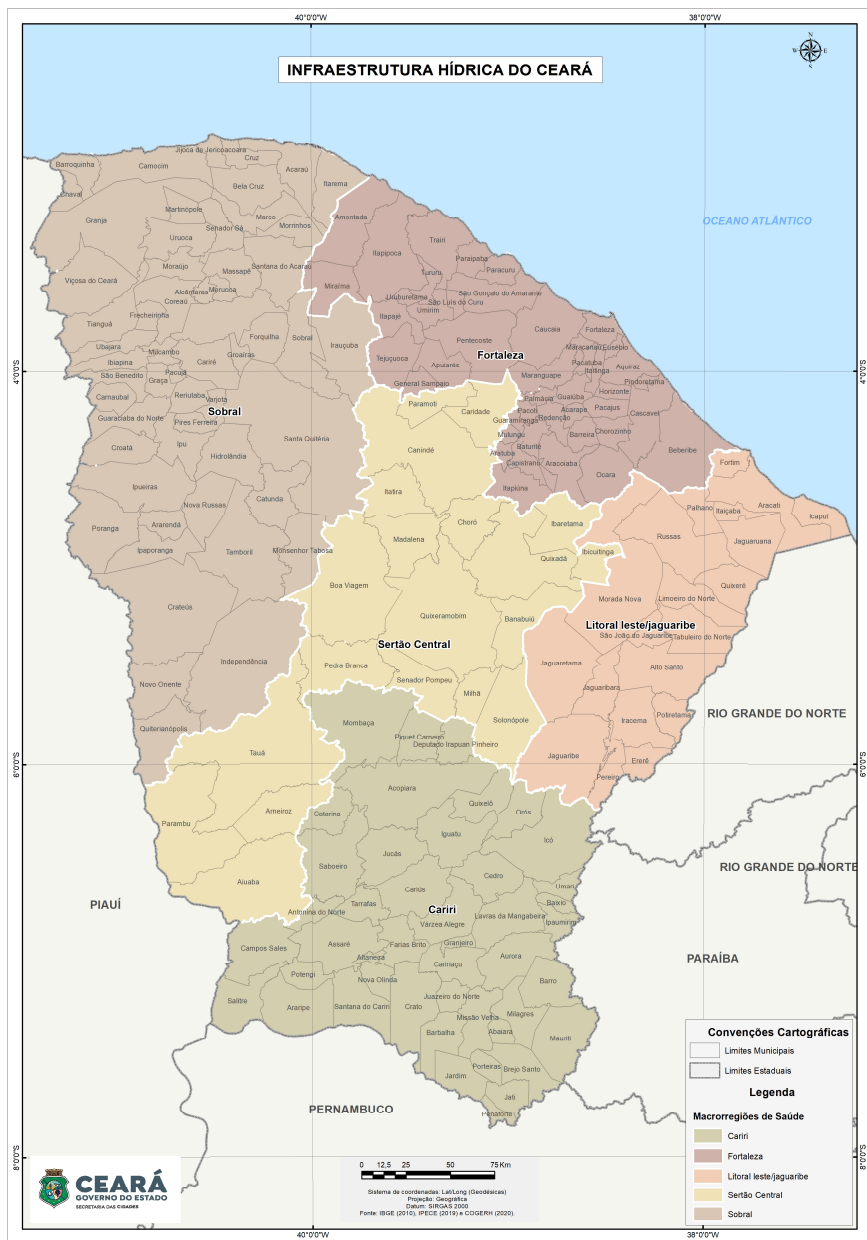
Infraestrutura Hídrica do Ceará e Regiões de Gerenciamento de Resíduos Sólidos



Infraestrutura Hídrica do Ceará, Regiões de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Regionalização Proposta



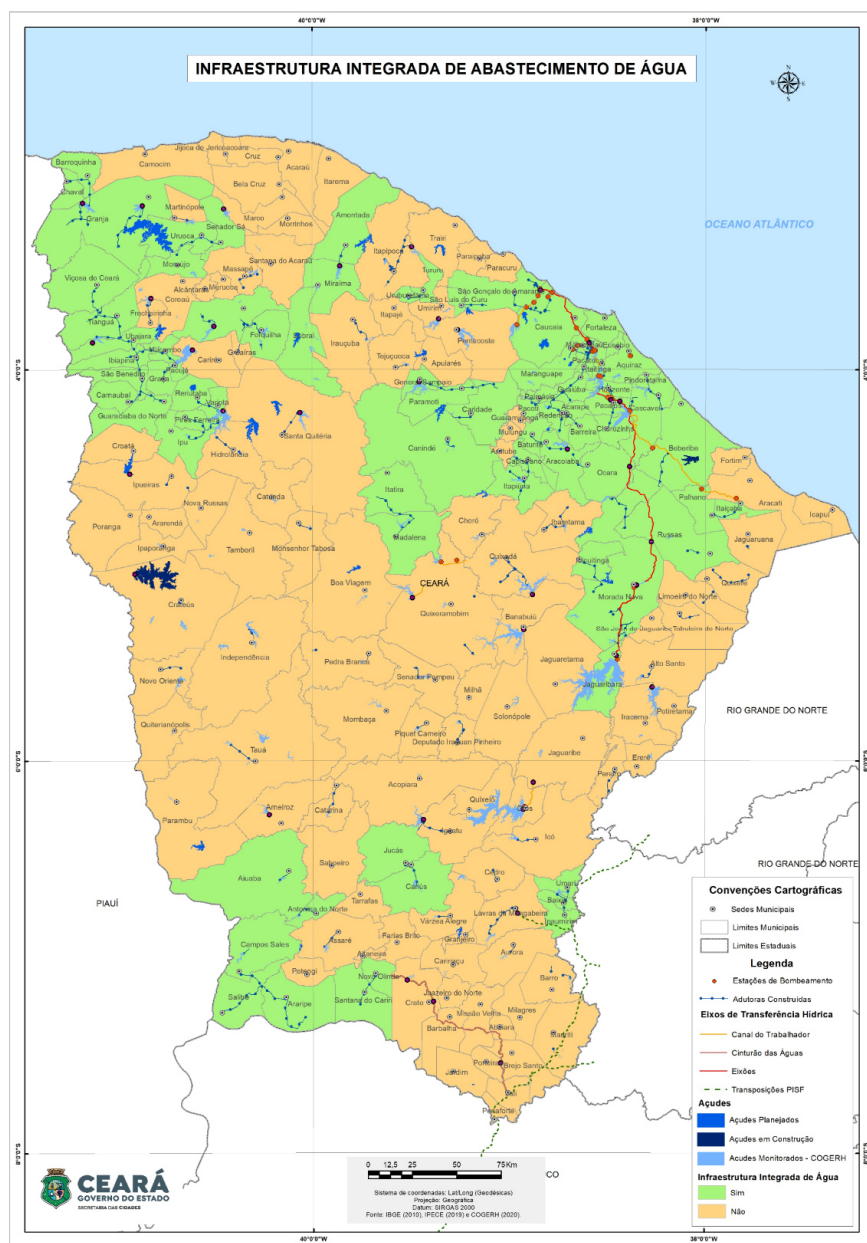
Infraestrutura Hídrica do Ceará e Regiões de Saúde



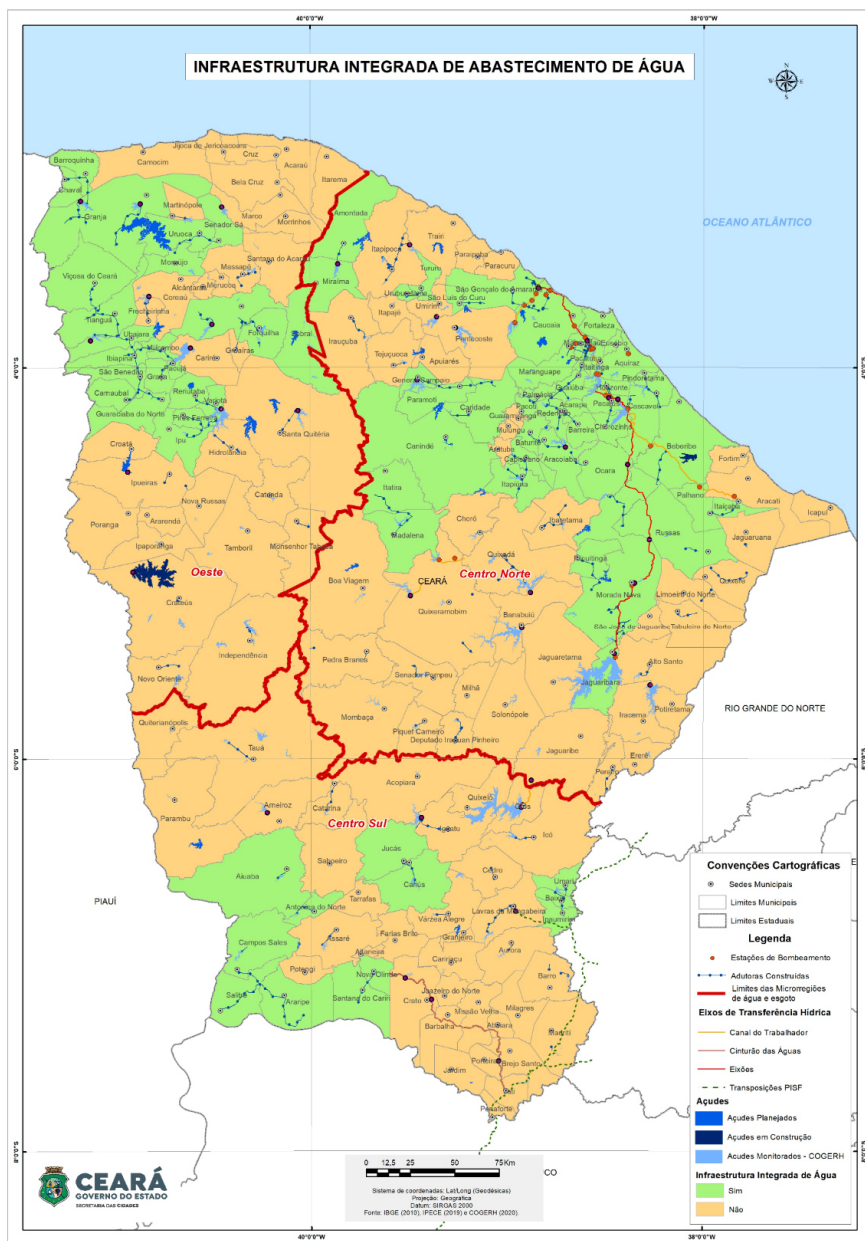
Infraestrutura Hídrica do Ceará, Regiões de Saúde e Regionalização Proposta



Infraestrutura Integrada de Abastecimento de Água



Infraestrutura Integrada de Abastecimento de Água e Regionalização Proposta





Proposta de Microrregiões de Saneamento de Infraestrutura Hídrica do Estado – Regiões Metropolitanas

1ª Assembleia Extraordinária das Microrregiões de Água e Esgoto do Ceará



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES